

**Aviso de Abertura de Concurso  
REPUBLICAÇÃO**

**Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°  
N.º 09/C03-i02/2024**

**Programa de Intervenções em Habitações  
(PIH)**



**Pontos alterados**

- 2.2
- 4.1
- 4.2.2
- 4.2.3
- 8.
- 9.1
- 9.4
- 9.10
- 11.1.1
- 11.1.2
- 12.5
- 14.
- Anexo I
- Anexo II
- Anexo IV

**Pontos aditados  
2.5**

- 4.1.1
- 4.1.2
- 4.1.3
- 9.17
- 9.18
- 9.19
- 11.1.3
- 11.1.4
- 11.1.5
- 11.1.6
- 11.1.7
- 11.1.8
- 11.5.2
- 11.5.3
- 11.5.4
- 11.5.5
- 

**Pontos eliminados**

- Anexo VI
- Anexo VII
- Anexo VIII
- Anexo IX

**31 de outubro de 2024**

## Índice

1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	5
3. A área geográfica de aplicação.....	6
4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos.....	6
4.1 Intervenções elegíveis.....	6
4.2 Despesas elegíveis.....	6
4.3 Despesas não elegíveis.....	7
5. Condições de atribuição do financiamento.....	8
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar .....	8
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento .....	9
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.....	9
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais .....	9
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	12
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	12
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final.....	12
11.2 Redução ou revogação do apoio.....	13
11.3 Suspensão do apoio .....	14
11.4 Recuperação dos apoios .....	15
11.5 Execução da intervenção .....	16
11.6 Acompanhamento e controlo .....	16
11.7. Obrigações dos Beneficiários Finais.....	16
12. Disposições legais aplicáveis .....	18
12.1. Contratação pública .....	18
12.2. Proteção de dados .....	18
12.3. Comunicação.....	18

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação .....	19
12.5 Auxílios de minimis .....	19
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso .....	19
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais .....	20
Anexo I – Critérios de mérito .....	21
Anexo II – Autorização do Proprietário da Habitação .....	22
Anexo III – Declaração do Beneficiário Final .....	23
Anexo IV – Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o efeito .....	24
Anexo V – Ficha de Identificação das intervenções a realizar.....	26
Anexo VI – Relatório de execução física e financeira .....	27
Anexo VII – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s) .....	30
Anexo VIII– Declaração de execução da(s) intervenção(ões) .....	31

## 1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em 1 de maio de 2022, 18 de agosto de 2023, 4 de março de 2024 e 31 de julho de 2024, foram publicados os Avisos n.ºs 03/C03-i02/2022, 05/C03-i02/2023, 07/C03-i02/2024 e 10/C03-i02/2024, respetivamente, afetos ao Programa de Intervenção em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

No âmbito do Programa de Intervenção em Habitações (PIH) foi ainda publicado a 9 de julho de 2024 o Aviso 9/C03-i02/2024, que se suspendeu a 31.07.2024 e que agora se republica.

No âmbito dos referidos avisos, considerando o compromisso de atingir o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.000 habitações, visando melhorar as condições de acessibilidade em habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, e existindo disponibilidade financeira, publica-se novo aviso em que se estabelecem as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao mesmo programa.

Nesta sequência, o presente aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIH tem como objetivo melhorar as acessibilidades em habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, em todo o território de Portugal continental.

Este investimento está em plena conformidade com a [Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#).

O PIH visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, designadamente, mediante aplicação do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#), e tem o objetivo de apoiar intervenções em, pelo menos, 1.000 habitações.

## 2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente aviso, são Beneficiários Finais as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s) para execução física e financeira das intervenções;

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIH Aviso N.º 3/C03-i02/2022, que tenha já existido decisão final de aprovação, à exceção do disposto na alínea b);
- b) Beneficiários finais e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do Aviso N.º 3/C03-i02/2022, que se candidatem a cadeiras elevatórias, até um limite máximo acumulado dos financiamentos ao abrigo dos dois avisos, não superior a 15.500 €;
- c) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo dos Avisos N.º 5/C03-i02/2023, N.º 7/C03-i02/2024 e N.º 10/C03-i02/2024 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação, sem prejuízo de poder apresentar, previamente, desistência da candidatura anteriormente apresentada;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

2.3. São Destinatários Finais as pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente com grau igual ou superior a 60%, devidamente atestado com base na Tabela Nacional de Incapacidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro.

2.4. São objeto do presente aviso as intervenções a executar na habitação onde o Destinatário Final reside habitualmente enquanto:

- i. Proprietário ou Arrendatário<sup>1</sup> da habitação;
- ii. Membro do agregado familiar do(s) proprietário(s) ou arrendatário(s) da habitação.

2.5 No âmbito da sua atuação junto dos Destinatários Finais, os Beneficiários Finais podem ser auxiliados pelas Organizações Não Governamentais de Pessoas com Deficiência, nos termos em que definirem.

---

<sup>1</sup> Os proprietários das habitações em regime de arrendamento ficam sujeitos ao Regulamento dos auxílios *de minimis*.

### 3. A área geográfica de aplicação

O disposto no presente aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.

### 4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos

#### 4.1 Intervenções elegíveis

É considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação de equipamentos que se enquadrem nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade estabelecidas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, dando cumprimento ao disposto neste regime legal, e destinando-se à melhoria das condições de acesso e de mobilidade dos Destinatários Finais nos edifícios habitacionais.

O Beneficiário Final pode propor ao INR, I.P., devidamente justificado, o financiamento de intervenções não enquadráveis nas intervenções elegíveis anteriores que melhorem inequivocamente a acessibilidade do Destinatário Final na utilização e fruição da sua habitação.

#### 4.2 Despesas elegíveis

4.2.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras e/ou aquisição/instalação de equipamentos enquadrados em intervenções consideradas elegíveis, em partes comuns ou partes privadas de habitações, e ainda no acesso ao edifício imediatamente adjacente a este, ou se destinem à realização de “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis”, ou de projetos nos termos dos pontos seguintes.

4.2.2. Por “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis” deve entender-se as obras e/ou instalação de equipamentos que não são enquadráveis em quaisquer intervenções elegíveis mas são condição indispensável para a execução das intervenções elegíveis referidas no ponto 4.1 , com um valor máximo por candidatura de 1.550,00 €/por candidatura elegível.

4.2.3. As despesas com os elementos projetuais para as intervenções a realizar são passíveis de financiamento até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado até ao limite máximo de 1.550,00 €/candidatura, desde que inicialmente prevista quando da submissão da mesma, posteriormente comprovada a contratualização deste serviço externo e apresentadas peças projetuais comprovativas quando da entrega do **Anexo VIII** “Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s)”, ponto 11.1.4) deste Aviso, para verificação de trabalhos.

4.2.4. Sem prejuízo do anteriormente exposto, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Associadas a procedimentos de contratação pública, cujo contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente após 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, até 31.12.2025, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

### 4.3 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) As associadas a intervenções que não sejam elegíveis;
- b) As associadas a intervenções que reduzam a acessibilidade ou não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade, para pessoas com mobilidade condicionada ou com outras deficiências e incapacidades;
- c) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação;
- d) Despesas com o cumprimento de NTA que não tenham expressão material na intervenção PIH, por exemplo: sub secção 3.1.1 a 3.2.5 das NTA's, entre outras.
- e) Despesas com estaleiro;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- g) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos Fundos Europeus;
- h) Intervenções, que apesar de elegíveis ao abrigo do presente aviso, foram realizadas e objeto de financiamento ao abrigo do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”.
- i) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250,00 €;
- j) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- k) Equipamentos objeto de financiamento no âmbito de outros programas de financiamento.
- l) As realizadas por administração direta.

## 5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1. O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2. O montante do apoio financeiro aprovado corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, após aplicação dos limites previstos para cada intervenção elegível, até ao limite máximo de **15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros)** por habitação a intervir.
- 5.3. O financiamento previsto no presente aviso é concedido até ao limite da respetiva dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

## 6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1. Após verificação das condições elegibilidade previstas no ponto 2., as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação de critérios de mérito, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.10.
- 6.2. Os critérios são valorados individualmente, analisados de acordo com as declarações e elementos (obrigatórios e opcionais) submetidos pelo Beneficiário Final, necessários para a obtenção de pontuação igual ou superior à pontuação mínima necessária, prevista no ponto 6.6. do presente aviso.
- 6.3. A valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4. Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
  - a) Ganho de acessibilidade;
  - b) Localização abrangida em território de baixa densidade.
- 6.5. Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos dois critérios.
- 6.6. A pontuação mínima necessária, para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, é de 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

## 7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1. A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- 7.2. O Beneficiário Intermediário, terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

## 8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

No âmbito do PIH, os Beneficiários Finais garantem os pareceres e atas aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas.

## 9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 do dia 01.11.2024 até às 23:59:00 da data limite de **30.11.2024**, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.
- 9.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico.
- 9.3. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <http://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado "PRR – SIGA".
- 9.4. A candidatura deve ser submetida pelos Beneficiários Finais tendo em consideração o seguinte:
- a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:
- i) Identificação do Beneficiário Final (incluindo responsável);
  - ii) Identificação do Destinatário Final;

- iii) Identificação da intervenção;
- iv) Justificação da intervenção;
- v) Indicação das datas de início e fim para a execução da candidatura;
- vi) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

b) A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes **documentos obrigatórios**:

- i) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final;
- ii) Caderneta predial Urbana atualizada<sup>2</sup>;
- iii) Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- iv) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (**Anexo II**);
- v) Declaração do Beneficiário Final, de acordo com a alínea b) do ponto 2.2 (**Anexo III**) (se aplicável)<sup>3</sup>;
- vi) Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o Efeito (**Anexo IV**);
- vii) Memória Descritiva e Justificativa com descrição da pré-existência e da proposta no âmbito da acessibilidade.
- viii) Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos<sup>4</sup> (**Anexo V**);
- ix) Orçamento com descrição pormenorizada do trabalho (ou conjunto de trabalhos) a realizar.

9.5. Os documentos previstos do número anterior devem ser exclusivamente submetidos através da plataforma eletrónica PRR-SIGA, não sendo admitidos quando submetidos por outras formas, designadamente, por hiperligação para repositórios de informação externos à referida plataforma.

9.6. Sem prejuízo do limiar indicado no ponto 5.2., os Beneficiários Finais podem apresentar candidaturas referentes a mais do que uma habitação desde que cada uma delas corresponda à habitação da residência habitual de destinatários finais diferentes.

9.7. Podem ser aceites candidaturas que incluam despesas elegíveis para partes comuns partilhadas com outras candidaturas.

---

<sup>2</sup> A localização do prédio ou fração na caderneta predial, tem de ser coincidente com a morada constante na certidão de domicílio fiscal do Destinatário Final e com a morada constante na plataforma PRR Siga;

<sup>3</sup> Caso a candidatura já tenha sido apresentada no âmbito do Aviso AAC N.º 3/C03-i02/2022, e se esteja cadeiras elevatórias;

<sup>4</sup> As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das intervenções a realizar.

- 9.8. Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de cálculo do financiamento individual, o valor global individual a considerar corresponde ao somatório do valor da parte habitacional privada com a quota-parte do valor das partes comuns que caiba a essa habitação proporcionalmente à respetiva permilagem.
- 9.9. Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes indicadores a atingir com as intervenções a realizar na habitação:
- a) m<sup>2</sup> de área bruta da habitação<sup>5</sup>;
- 9.10. As candidaturas são analisadas após a sua submissão, sendo estabelecida prioridade por ordem de data de entrada (dia/hora/minuto/segundo) e caso obtenham uma pontuação mínima de 50 pontos, nos termos do 6.6, são financiadas.
- 9.11. A análise técnica das candidaturas engloba a verificação da elegibilidade, a verificação da conformidade dos elementos submetidos e a análise da intervenção proposta.
- 9.12. Constituem motivos de exclusão das candidaturas, designadamente:
- a) O não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no ponto 2.;
- b) A não apresentação dos documentos previstos no ponto 9.4.;
- c) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.13. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.
- 9.14. O prazo a que se refere o número anterior suspende-se quando sejam solicitados aos Beneficiários Finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 9.15. A não apresentação pelo Beneficiário Final, no prazo de 10 dias úteis via plataforma, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.
- 9.16. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.
- 9.17. São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível face ao ponto 13.
- 9.18. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

---

<sup>5</sup> de acordo com o registado na Caderneta Predial da Habitação do Destinatário Final.

## 10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.
- 10.2. A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data de disponibilização do Termo de Aceitação na plataforma.
- 10.3. Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de Aceitação de forma eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.

## 11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

### 11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma “PRR – SIGA”, da seguinte forma:
  - a) Adiantamento automático de 50% do valor aprovado, após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação;
  - b) Pedido de reembolso, com base em despesa liquidada, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
  - c) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente, com base em despesa liquidada;
  - d) No caso de candidaturas relativas a intervenções já concluídas o faseamento do pagamento dispensará o previsto na alínea b).
- 11.1.2. A ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública Formação e execução do Contrato é de submissão obrigatória para a realização dos pagamentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.
- 11.1.3. O pedido de reembolso mencionado na alínea b) do ponto 11.1.1. tem cariz facultativo.

11.1.4. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio nos termos da alínea b) do ponto 11.2.2.:

- a) Relatório final (relatório de execução física e financeira), conforme **Anexo VI**;
- b) **Anexo VII** do Aviso, Ficha de verificação da intervenção executada (com fotografias do local intervencionado, em ângulos distintos, devidamente identificadas, em comparação com o antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada);
- c) Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública de acordo com o modelo disponibilizado na página do INR;
- d) Auto de receção provisória;
- e) Auto de medição final (acumulado);
- f) Declaração de aceitação da(s) intervenção(ões) (pelo proprietário da habitação) **Anexo VIII**.
- g) Registo fotográfico da divulgação do apoio financeiro recebido, com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados pelo PRR, durante a sua execução.

## 11.2 Redução ou revogação do apoio

11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou a revogação do mesmo.

11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, salvo as aprovações de intervenções efetuadas ao abrigo do ponto 4.1.3 do presente Aviso;
- b) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.5.;
- c) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- d) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução

- proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- g) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
  - h) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
  - i) A inexecução da candidatura nos termos aprovados e previstos no Aviso;
  - j) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
  - k) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
  - l) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

### 11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no número anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

## 11.4 Recuperação dos apoios

- 11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.
- 11.4.2. Para efeitos do referido no número anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
  - b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
  - c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
  - d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.
- 11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

## 11.5 Execução da intervenção

11.5.1. As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até 31.12.2025.

## 11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas no número anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

## 11.7. Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Proceder à sinalização de destinatários finais que reúnam as condições para efeitos de intervenção nas habitações;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente

admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIH-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea g) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

## 12. Disposições legais aplicáveis

### 12.1. Contratação pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação e Despesa Pública.

### 12.2. Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf).

Os dados pessoais são tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A política de privacidade Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em [Política de Privacidade - INR, I.P.](#)

### 12.3. Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de

comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento EU) 2021/241, de 12 de fevereiro.

- 12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, na Orientação Técnica n.º5 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.
- 12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.
- 12.3.4. As fotografias e elementos projetuais disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do último pagamento referido no ponto 11.1., poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do presente programa, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

## 12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## 12.5 Auxílios de minimis

As intervenções previstas no PIH que visem habitações em regime de arrendamento estão sujeitas ao regime dos auxílios *de minimis*, sendo aplicáveis aos respetivos proprietários as disposições do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

## 13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O PIH tem a dotação global de **10.021.682,54€ (dez milhões vinte e um mil seiscientos e oitenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.000 habitações, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em momento anterior.

A dotação previsível do presente aviso é de **585.037,61 € (quinhentos e oitenta e cinco mil trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido do valor remanescente do Aviso 7/C03-i02/2024,

até ao limite da dotação global do programa. A presente verba pode ser reforçada por verbas provenientes de financiamento nacional, na exclusiva medida em que o valor dotação previsível PRR se revele insuficiente para assegurar o cumprimento das metas.

## 14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do programa PIH, devem ser submetidas através da plataforma *PRR – SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, desde que devidamente justificada, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação *infra*.

### **Beneficiário Intermediário**

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.  
Av. Conde de Valbom, 63. 1069-178 Lisboa | Portugal  
**E-mail:** [inr-pih.prr@inr.mtsss.pt](mailto:inr-pih.prr@inr.mtsss.pt)

### **O presente aviso está disponível em:**

Página da internet do INR - <https://www.inr.pt/>  
Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

**O Presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P.**

**Rodrigo Ramos**

## Anexo I – Critérios de mérito

### **Ganho de acessibilidade na fração<sup>6</sup>**

**- Alto - 60 pontos**

Aplicação de 3 ou mais tipologias diferentes de intervenções elegíveis a realizar.

**- Médio - 45 pontos**

Aplicação de 2 tipologias diferentes de intervenções elegíveis a realizar.

**- Baixo - 20 pontos**

Aplicação de 1 tipologia de intervenções elegíveis a realizar.

### **Localização abrangida em território de baixa densidade**

**- Área abrangida - 40 pontos**

A habitação localiza-se em território de baixa densidade;

**- Área não abrangida - 25 pontos**

A habitação não se localiza em território de baixa densidade.

---

<sup>6</sup> Em todas as intervenções que impliquem a instalação de equipamentos, deve ser considerado como tipologia de intervenção “trabalhos imprescindíveis”.

## Anexo II – Autorização do Proprietário da Habitação

(Nome proprietário da habitação), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até ....., NIF n.º ....., proprietário da habitação sito em (morada da habitação a beneficiar) ....., Código Postal ....., habitação da residência habitual de (Nome destinatário final)....., portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até ....., NIF n.º ....., no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso **N.º 09/C03-i02/2024** declara para os devidos e legais efeitos, que:

- Autoriza a realização de obras na referida habitação, no âmbito da candidatura apresentada por (Câmara Municipal - Beneficiário final)....., NIF n.º .....
- Se compromete a não desalojar o arrendatário durante um período mínimo de 5 anos (quando aplicável);
- Se sujeita às disposições dos auxílios *de minimis* previstas no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

O proprietário,

....., ...de...de...

Nota: A autorização do proprietário deverá ser subscrita por todos os coproprietários, caso existam.

## Anexo III – Declaração do Beneficiário Final

O Beneficiário Final, (identificação da Câmara Municipal)....., NIF..... representado por (nome) ..... e NIF ..... declara que foi submetida candidatura n.º ....., apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, no âmbito do Aviso **AAC n.º N.º 3/C03-i02/2022**, referente a (Nome destinatário final), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até ....., NIF n.º ....., residente em (morada da habitação beneficiada) ....., Código Postal.

Apesar de ter sido aprovada, no âmbito do Aviso **N.º 3/C03-i02/2022**, a candidatura em questão com o valor de financiamento de ..... €, solicita-se no âmbito do Aviso **N.º 09/C03-i02/2024** financiamento para fornecimento e instalação de uma cadeira elevatória com valor de ..... €, perfazendo um total de € .....<sup>7</sup>.

....., ...de...de...

O Beneficiário Final,

---

<sup>7</sup> O limite máximo acumulado dos financiamentos ao abrigo dos dois avisos, não pode ser superior a 15.500,00 €, por habitação.

## Anexo IV – Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o efeito

.....(1),  
residente em .....,  
contribuinte nº ....., com inscrição na .....(2), sob o nº  
....., na qualidade de .....(3), declara, para  
efeitos de candidatura ao Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360° - Aviso **N.º 09/C03-i02/2024** -  
Programa de Intervenção em Habitações (PIH), do edifício/fração sito em  
.....(4), morada  
do Destinatário Final .....(5), NIF  
.....(6) as obras propostas a financiamento se destinam a melhorar a acessibilidade para pessoas  
com incapacidade de acordo com as intervenções elegíveis definidas no ponto 4.1 do referido Aviso,  
dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Localidade, data

..... (7)

**Instruções de preenchimento:**

1. Indicar o nome e habilitação do subscritor.
2. Indicar a associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
3. Indicar carreira/função e município, se for técnico municipal; função e empresa, se pertencer à empresa construtora; ou outro estatuto.
4. Indicar localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
5. Indicar nome do Destinatário final.
6. NIF do Destinatário final.
7. Assinatura digital qualificada.

## Anexo V – Ficha de Identificação das intervenções a realizar<sup>8</sup>

ID de Candidatura					
Beneficiário Final				NIF (Beneficiário Final):	
Destinatário Final				Morada (Destinatário Final):	
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Registo fotográfico:			Registo fotográfico:		
Foto 1			Foto 2		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Foto 3			Foto 4		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Nota: Peças Desenhadas Tipo disponibilizadas no Site do INR Link:					

<sup>8</sup> As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário.

## Anexo VI – Relatório de execução física e financeira

Na sequência da aprovação da candidatura n.º \_\_\_\_\_ apresentada ao Programa de Intervenção em Habitações (PIH), nos termos do Aviso n.º **09/C03-i02/2024**, a \_\_\_\_\_ (designação da entidade BF), com o NIF \_\_\_\_\_, NISS \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, (código postal), \_\_\_\_\_ (localidade), vem, enquanto Beneficiário Final, apresentar o relatório final exigido nos termos da alínea a) do ponto 11.1.5 do aviso atrás identificado.

Descrição sucinta do projeto/intervenção:

A intervenção prevista consistia \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(listar por forma a conjugar com a informação da plataforma e articulada com o quadro de custos abaixo)

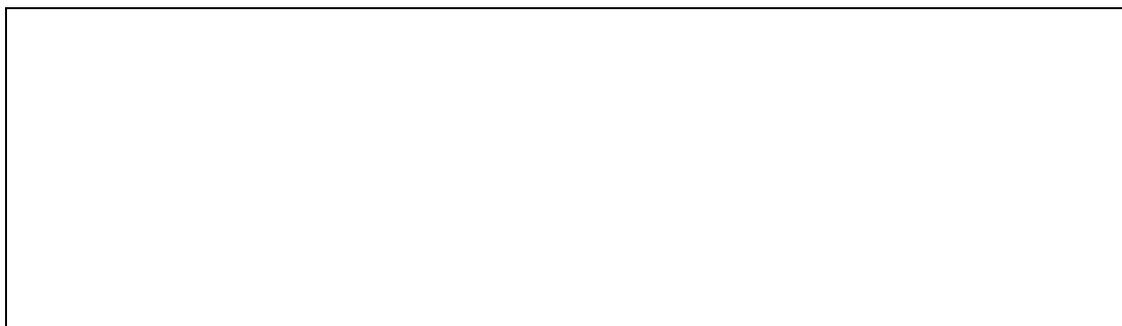
A intervenção realizada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(dizer se decorreu de acordo com o previsto ou descrever eventuais desvios que possam ter ocorrido e sua fundamentação), encontra-se agora concluída.

A intervenção cumpriu o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro garantindo o cumprimento da alínea m) do ponto 11.7.1. do Aviso<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> É obrigatória a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Cumpriu ainda a comunicação imposta pelo ponto 12.3.2 do aviso, de que se junta fotografia<sup>10</sup>.



Relativamente aos indicadores previstos no Termo de Aceitação, as taxas de concretização dos mesmos foram as seguintes:

Indicadores previstos no Termo de Aceitação	Taxa de concretização

No que respeita aos investimentos do projeto, importa considerar o seguinte quadro de custos:

Intervenções elegíveis (indicadores e resultados a alcançar cf Termo Aceitação)	Dotação Aprovada	Valores pagos/liquidados
Descrição da Intervenção elegível cf cláusula 3.ª do termo aceitação	€	€

<sup>10</sup> Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Encontra-se assim a intervenção concluída remetendo-se o presente relatório para conclusão do processo e pedido de pagamento do saldo final.

Data: aaaa/mm/dd

A/O Responsável

(Assinatura)

## Anexo VII – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s)<sup>11</sup>

Destinatário Final		Morada (Destinatário Final):			
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Registo fotográfico Pré-Existente:			Registo fotográfico Após Execução da Intervenção:		
Foto 1			Foto 2		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Foto 3			Foto 4		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Nota: Peças Desenhadas Tipo disponibilizadas no Site do INR Link:					

<sup>11</sup> As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário.

## Anexo VIII– Declaração de execução da(s) intervenção(ões)

(Nome proprietário da habitação), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até ....., NIF n.º ....., proprietário da habitação sito em (morada da habitação a beneficiar) ....., Código Postal ....., habitação da residência habitual de (Nome destinatário final/ou próprio)....., portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até ....., NIF n.º ....., no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso n.º **09/C03-i02/2024 declara**, para os devidos efeitos, de que a(s) intervenção(ões) na habitação acima referida foi (foram) executadas e encontram-se concluídas(s) conforme os termos de aprovação da candidatura PIH .....(identificar o n.º projeto).

....., ...de...de...

O Proprietário,